

PARECER Nº 967/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/02.

((texto)) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Creche Municipal Bryan Biguinati Jardim o estabelecimento municipal de ensino situado na Rua Francisco Soares, 27, no Jardim Ingá.

Conforme informação do Poder Executivo de fls. 12, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, sugere o Executivo às fls. 12 outra descrição para o bem, visando sua correta identificação, razão pela qual, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 168/02.

Denomina Centro de Educação Infantil Bryan Biguinati Jardim o estabelecimento municipal de ensino situado no Jardim Ingá, Campo Limpo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Bryan Biguinati Jardim o estabelecimento municipal de ensino localizado na Rua Francisco Soares, 27, Jardim Ingá, Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

William Woo